



COMISSÃO MISTA

Ao Sr. Dep. Lissauer Vieira

PARA RELATAR

Sala das Comissões Deputado Solon Amaral

Em 14/11/2017.

Presidente: [Handwritten Signature]



PROCESSO N.º : 2017004154
INTERESSADO : GOVERNADORIA DO ESTADO
ASSUNTO : Dispõe sobre a revogação da Lei nº 19.576, de 06 de janeiro de 2017.

RELATÓRIO

Versam os autos sobre projeto de lei, de autoria da Governadoria do Estado, mediante ofício mensagem nº 194/2017, dispondo sobre a revogação da Lei nº 19.576, de 06 de janeiro de 2017.

Segundo consta no expediente a Lei a ser revogada institui o Fundo de Incentivo à Cultura da Soja - FICS – e que possui como uma de suas fontes de receitas o produto da contribuição de ICMS feita pelo integrante da cadeia produtiva da soja em Goiás, em valor equivalente a 0,2% (dois décimos por cento) a incidir sobre o da soja adquirida do produtor rural estabelecido no Estado de Goiás.

Justifica a revogação da citada norma uma vez que a instituição do fundo traduz renúncia fiscal, que apesar de constitucional, mostrou-se imprópria em razão da crise financeira do País, refletindo na arrecadação do Estado de Goiás e, em consequência, deixando de investir em setores prioritários de responsabilidade do Estado como saúde, educação e segurança, em nome de incentivos a um dos setores mais fortes da iniciativa privada, como o Agronegócio.

Por fim, assevera que a revogação não trará prejuízos irreparáveis ao Setor, uma vez que o Estado tem investido em Políticas Públicas que estão sendo desenvolvidas pela Agência Goiana de Assistência Técnica, Extensão Rural e Pesquisa Agropecuária -EMATER e, também, por meio de estudos realizados pelo Instituto Mauro Borges de Estatística e Estudos Socioeconômicos – IBM, pela Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Científico e Tecnológico e por Instituições



como a Federação da Agricultura do Estado de Goiás -FAEG-GO, Associação
Produtores de Soja do Estado de Goiás-APROSOJA e SENAR.

Entendemos, todavia, que a proposição legislativa em pauta deve ser rejeitada.

O Fundo de Incentivo à Cultura da Soja, instituído pela Lei n. 19.576, de 6 de janeiro de 2017, objetiva a captação de recursos destinados ao apoio financeiro de atividades ligadas à cadeia produtiva da soja em Goiás, reconhecido, hoje, como um dos maiores produtores desse grão no País.

Esse protagonismo do setor em relação aos demais segmentos do agronegócio goiano impõe maior atenção por parte do poder público no sentido de favorecer melhor organização dessa cadeia produtiva, em reforço à atuação das entidades civis que a representam.

A exemplo de experiências muito positivas observadas em outros Estados, a criação de um fundo de fomento ao setor, com a captação de recursos oriundos da própria comercialização da soja produzida no Estado, tem contribuído para alavancar financeiramente a cadeia produtiva, em seus diversos âmbitos, possibilitando o desenvolvimento de ações, projetos e atividades que têm aperfeiçoado a produção e garantido o máximo de resultados que o setor pode alcançar.

Cumprе ressaltar que os recursos destinados ao fundo são oriundos quase que exclusivamente da própria cadeia produtiva da soja, dispensando em absoluto desembolso dos cofres públicos, sem representar, por outro lado, ônus sobre o orçamento dos produtores rurais, visto que advirão de parte de obrigação tributária a ser estabelecida como condição para a fruição de benefícios fiscais ou outro tratamento mais benéfico concedido ao contribuinte de ICMS envolvido na atividade em Goiás.



Não há dúvida, portanto, de que o Fundo de Incentivo à Cultura da Soja representa um poderoso instrumento de fomento a esse importante setor e, de consequência, uma imprescindível alavanca à economia do Estado de Goiás.

Por tais razões, somos pela **rejeição** da proposição em pauta. É o relatório.

SALA DAS COMISSÕES, em 14 de novembro de 2017.


Deputado LISSAUER VIEIRA

Relator



COMISSÃO MISTA

Com **VISTA** ao Sr.(s) Deputado(s)

Claudio Meinel, Jean e

PELO PRAZO REGIMENTAL.
Sala das Comissões Deputado Solon Amaral

Jose Nelto.

Em 06 / 10 / 2018.

Presidente:

Amano Zera



PROCESSO N.º : 2017004154
INTERESSADO : GOVERNADORIA DO ESTADO
ASSUNTO : Dispõe sobre a revogação da Lei nº 19.576, de 06 de janeiro de 2017.

VOTO EM SEPARADO

Versam os autos sobre projeto de lei, de autoria da Governadoria do Estado, mediante ofício mensagem nº 194/2017, dispondo sobre a revogação da Lei nº 19.576, de 06 de janeiro de 2017.

Em tramitação na Comissão Mista, o projeto foi distribuído ao ilustre Deputado Lissauer Vieira, que se manifestou por sua rejeição. Entretanto, com a devida vênia, discordamos de tal posicionamento.

Segundo consta no expediente a Lei a ser revogada institui o Fundo de Incentivo à Cultura da Soja - FICS – e que possui como uma de suas fontes de receitas o produto da contribuição de ICMS feita pelo integrante da cadeia produtiva da soja em Goiás, em valor equivalente a 0,2% (dois décimos por cento) a incidir sobre o da soja adquirida do produtor rural estabelecido no Estado de Goiás.

Justifica a revogação da citada norma uma vez que a instituição do fundo traduz renúncia fiscal, que apesar de constitucional, mostrou-se imprópria em razão da crise financeira do País, refletindo na arrecadação do Estado de Goiás e, em consequência, deixando de investir em setores prioritários de responsabilidade do Estado como saúde, educação e segurança, em nome de incentivos a um dos setores mais fortes da iniciativa privada, como o Agronegócio.

Por fim, assevera que a revogação não trará prejuízos irreparáveis ao Setor, uma vez que o Estado tem investido em Políticas Públicas que estão sendo desenvolvidas pela Agência Goiana de Assistência Técnica, Extensão Rural e Pesquisa Agropecuária -EMATER e, também, por meio de estudos realizados pelo Instituto Mauro Borges de Estatística e Estudos Socioeconômicos – IBM, pela Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Científico e Tecnológico e por Instituições como a Federação da Agricultura do Estado de Goiás -FAEG-GO, Associação dos Produtores de Soja do Estado de Goiás-APROSOJA e SENAR.

Assim, constatamos que a proposição é pertinente e plenamente compatível com o sistema constitucional vigente, não havendo obstáculos à sua regular



tramitação nesta Casa Legislativa, especialmente quanto à iniciativa legislativa do Chefe do Executivo para a matéria.

No entanto, visando o aperfeiçoamento do projeto no tocante à técnica legislativa e ao seu conteúdo, apresentamos as emendas, conforme abaixo, que submetemos à consideração desta Comissão:

1) EMENDA MODIFICATIVA: a ementa desta Lei passa a ter a seguinte redação:

“Revoga-se a Lei nº 19.576, de 06 de janeiro de 2017.” e dá outras providências

2) EMENDA MODIFICATIVA: o art. 1º do presente projeto de lei passa a ter a seguinte redação:

“Art. 1º Fica revogada a Lei nº 19.576, de 06 de janeiro de 2017, que institui o Fundo de Incentivo à Cultura da Soja -FICS – e dá outras providências.”

3) EMENDA ADITIVA: acresça-se o seguinte dispositivo ao presente projeto de lei, inserido logo após o atual art. 1º, renumerando-se os subsequentes, com a redação abaixo:

“Art. 2º As receitas arrecadas pelo Fundo de Incentivo à Cultura da Soja - FICS - deverão ser transferidas da seguinte forma:

I – 90% (noventa por cento) para a Agência Goiana de Defesa Agropecuária (Agrodefesa);

II – 10% (dez por cento) para o Tesouro Estadual.”

Assim sendo, **desde que acatadas as emendas acima**, somos pela **aprovação** da presente propositura, e, conseqüentemente, pela rejeição do relatório apresentado pelo Deputado Lissauer Vieira.

É o voto em separado, para o qual peço destaque.

SALA DAS COMISSÕES, em 06 de março de 2017.

Deputado Jean Carlo

Processo Nº. 4159/17

Sala das Comissões Dep. Solano Amaral

DEPUTADOS PRESENTES

| | |
|-------------------------------|-------------------------------|
| 01) ÁLVARO GUIMARAES (PR) | 19) JEFERSON RODRIGUES (PRB) |
| 02) CARLOS ANTÔNIO (PSDB) | 20) JOSÉ NELTO (PMDB) |
| 03) CHARLES BENTO (PRTB) | 21) KARLOS CABRAL (PDT) |
| 04) CLAUDIO MEIRELLES (PR) | 22) LINCOLN TEJOTA (PSD) |
| 05) DANIEL MESSAC (PSDB) | 23) LISSAUER VIEIRA (PSB) |
| 06) DEL. ADRIANA ACCORSI (PT) | 24) LÍVIO LUCIANO (PMDB) |
| 07) DIEGO SORGATTO (PSB) | 25) LUÍS CESAR BUENO (PT) |
| 08) DR. ANTÔNIO (PR) | 26) MAJOR ARAÚJO (PRP) |
| 09) ELIANE PINHEIRO (PMN) | 27) MANOEL DE OLIVEIRA (PSDB) |
| 10) FRANCISCO JÚNIOR (PSD) | 28) MARLÚCIO PEREIRA (PSB) |
| 11) FRANCISCO OLIVEIRA (PSDB) | 29) MARQUINHO PALM. (PSDB) |
| 12) GUSTAVO SEBBA (PSDB) | 30) NÉDIO LEITE (PSDB) |
| 13) HÉLIO DE SOUSA (PSDB) | 31) PAULO CÉZAR (PMDB) |
| 14) HENRIQUE ARANTES (PTB) | 32) LUCAS CALIL (PSL) |
| 15) TALLES BARRETO (PSDB) | 33) SÉRGIO BRAVO (PROS) |
| 15) HUMBERTO AIDAR (PT) | 34) SIMEYZON SILVEIRA (PSC) |
| 16) ISAURA LEMOS (PC do B) | 36) LEDA BORGES (PSDB) |
| 17) ISO MOREIRA (PSDB) | 37) VIRMONDES CRUVINEL (PPS) |
| 18) JEAN (PHS) | 38) WAGNER SIQUEIRA (PMDB) |

Presidente: [Signature]

APROVADO EM 1ª
À 2ª DISCUSSÃO E
VOTAÇÃO
Em 23/03/2018
1º Secretário

APROVADO EM 2ª DISCUSSÃO
E VOTAÇÃO, A SECRETARIA
PI EXTRAÇÃO DE AUTOGRÁFO.
Em 23/03/2018
1º Secretário



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS
Alameda dos Buritis, n.231, Setor Oeste, Goiânia-GO, CEP 74.019-900
Telefones: (62) 2764-3022 Fax: 2764-3375
Site: www.assembleia.go.gov.br

Ofício nº 112-P

Goiânia, 16 de março de 2018.

A Sua Excelência o Senhor
Governador do Estado de Goiás
MARCONI FERREIRA PERILLO JÚNIOR

Senhor Governador,

Encaminho a Vossa Excelência, para os devidos fins, o incluso autógrafo de lei nº 45, aprovado em sessão realizada no dia 15 de março do corrente ano, de autoria dessa **GOVERNADORIA**, que revoga a Lei nº 19.576, de 06 de janeiro de 2017, e dá outras providências.

Atenciosamente,


Deputado JOSÉ VITTI
- PRESIDENTE -



ESTADO DE GOIÁS
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA



AUTÓGRAFO DE LEI Nº 45, DE 15 DE MARÇO DE 2018.
LEI Nº _____, DE DE _____ DE 2018.

Revoga-se a Lei nº 19.576, de 06 de janeiro de 2017, e dá outras providências.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica revogada a Lei nº 19.576, de 06 de janeiro de 2017, que institui o Fundo de Incentivo à Cultura da Soja –FICS– e dá outras providências.


Art. 2º As receitas arrecadadas pelo Fundo de Incentivo à Cultura da Soja –FICS– deverão ser transferidas da seguinte forma:

I – 90% (noventa por cento) para a Agência Goiana de Defesa Agropecuária (Agrodefesa);

II – 10% (dez por cento) para o Tesouro Estadual.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, em Goiânia, 15 de março de 2018.


Deputado JOSÉ VITTI
- PRESIDENTE -


- 1º SECRETÁRIO -


- 2º SECRETÁRIO -



Diário Oficial

Estado de Goiás



GOIÂNIA, SEXTA-FEIRA, 13 DE ABRIL DE 2018

ANO 181 - DIÁRIO OFICIAL/GO - Nº 22.788

SUPLEMENTO

ATOS DO PODER EXECUTIVO

LEI Nº 20.043, DE 13 DE ABRIL DE 2018

AVI 45

Revoga-se a Lei nº 19.576, de 06 de janeiro de 2017, e dá outras providências.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica revogada a Lei nº 19.576, de 06 de janeiro de 2017, que institui o Fundo de Incentivo à Cultura da Soja -FICS- e dá outras providências.

Art. 2º VETADO.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS, em Goiânia, 13 de abril de 2018, 130º da República.

JOSÉ ELITON DE FIGUERÉDO JÚNIOR
MANOEL XAVIER FERREIRA FILHO

Protocolo 70512

DECRETO DE 13 DE ABRIL DE 2018.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, resolve:

I - exonerar o pessoal constante do quadro abaixo dos correspondentes cargos de provimento em comissão em que se acha investido, todos da Secretaria de Estado de Gestão e Planejamento:

| Nº DE ORDEM | EXONERAR | CPF Nº | CARGO |
|-------------|--------------------------------|----------------|--|
| 1 | ÂNGELA CARLOS DOS SANTOS FILHA | 576.043.201-04 | COORDENADOR DE ATENDIMENTO DO VAPT VUPT, CDI-8 |
| 2 | FABIANE FREITAS QUEIROZ | 933.576.721-20 | COORDENADOR DE ATENDIMENTO DO VAPT VUPT, CDI-8 |
| 3 | CEJANNE GONÇALVES RIBEIRO | 008.402.721-54 | SUPERVISOR DE ATENDIMENTO DO VAPT VUPT, CDA-1 |
| 4 | TAINARA ARANTES BOTELHO | 019.677.671-65 | SUPERVISOR DE ATENDIMENTO DO VAPT VUPT, CDA-1 |

II - condicionar a eficácia dos provimentos de que trata o inciso I ao atendimento, pelo pessoal ora nomeado, do art. 1º do Decreto nº 7.587, de 30 de março de 2012, com alterações posteriores, por ocasião das respectivas posses;

III - delegar ao Secretário de Estado de Gestão e Planejamento, JOAQUIM CLÁUDIO FIGUEIREDO MESQUITA, competência para proceder, mediante portaria, a correções materiais pertinentes a nomes, cargos e CPFs/MF do pessoal constante deste Ato.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS, em Goiânia, 13 de abril de 2018, 130º da República.

JOSÉ ELITON DE FIGUERÉDO JÚNIOR

Protocolo 70493

DECRETO DE 13 DE ABRIL DE 2018.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, resolve nomear APARECIDA CÂNDIDA DE SOUZA, CPF/MF nº 400.909.901-10, para, em comissão, exercer o cargo de Assessor Especial "F", Referência III, da Secretaria de Estado de Gestão e Planejamento, na vaga decorrente da exoneração de TANCREDO TEIXEIRA DE ANDRADE NETO, CPF/MF nº 634.958.301-97, efetivada pelo Decreto de 27 de fevereiro de 2018, publicado na página 11 do Diário Oficial nº 22.758, de 28 do mesmo mês e ano, ficando condicionada a eficácia deste provimento ao atendimento do art. 1º do Decreto nº 7.587, de 30 de março de 2012, com alterações posteriores, por ocasião da respectiva posse.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS, em Goiânia, 13 de abril de 2018, 130º da República.

JOSÉ ELITON DE FIGUERÉDO JÚNIOR

Protocolo 70494

DECRETO DE 13 DE ABRIL DE 2018.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, resolve nomear DEOCLECIANO AGUIAR DE FARIAS, CPF/MF nº 132.450.231-20, para, em comissão, exercer o cargo de Assessor Técnico, CDS-6, do Departamento Estadual de Trânsito, na vaga decorrente da exoneração de FERNANDA MARIA DA SILVA FARIA, CPF/MF nº 526.576.711-87, efetivada por meio do Decreto de 09 de abril de 2018, publicado na página 05 do Suplemento do Diário Oficial nº 22.784, de mesma data, ficando condicionada a eficácia deste provimento ao atendimento do art. 1º do Decreto nº 7.587, de 30 de março de 2012, com alterações posteriores, por ocasião da respectiva posse.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS, em Goiânia, 13 de abril de 2018, 130º da República.

JOSÉ ELITON DE FIGUERÉDO JÚNIOR

Protocolo 70495

DECRETO DE 13 DE ABRIL DE 2018.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, resolve nomear DONIZETTI DA SILVA SANTOS, CPF/MF nº 137.376.001-04, para, em comissão, exercer o cargo de Chefe de Gabinete, CDS-5, do Instituto de Assistência dos Servidores Públicos do Estado de Goiás -IPASGO-, ficando condicionada a eficácia desta nomeação ao atendimento do art. 1º do Decreto nº 7.587, de 30 de março de 2012, com alterações posteriores, por ocasião da respectiva posse.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS, em Goiânia, 13 de abril de 2018, 130º da República.

JOSÉ ELITON DE FIGUERÉDO JÚNIOR

Protocolo 70496